  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**MUNICÍPIO DE MALLHADOR**  
**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
 RESOLUÇÃO Nº 243 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007  
 Anexo III  
 (Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias)

Banco: 001

Agência Bancária: 2312-4

Conta Bancária: 9.090-5 / 13.745-6

Período: **FEVEREIRO 2021**

R\$ 345.958,20

Saldo disponível das contas bancárias do FUNDEB, no início do exercício, conforme registro contábil

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>		
Transferências do recursos do FUNDEB (1724,01,00)	R\$ 1.020.426,59	R\$ 1.872.887,74
Complementação da União ao FUNDEB	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de aplicação financeira	R\$ 67,02	R\$ 120,23
<b>TOTAL (A)</b>	<b>R\$ 1.020.493,61</b>	<b>R\$ 1.873.007,97</b>

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>DESPESA EMPENHADA E PAGA (1)</b>		
Remuneração dos profissionais do magistério (B)	R\$ 563.801,60	R\$ 1.277.269,24
Salário ou vencimentos brutos	R\$ 521.262,12	R\$ 1.233.429,76
Encargos Patronais	R\$ -	R\$ -
Identizações e Restituições	R\$ -	R\$ -
Contratação por tempo determinado	R\$ 42.539,48	R\$ 43.839,48
Remuneração dos demais servidores	R\$ 165.968,05	R\$ 289.059,82
Salário ou vencimentos brutos	R\$ 139.468,05	R\$ 256.959,82
Encargos Patronais	R\$ -	R\$ -
Contratação por tempo determinado	R\$ 26.500,00	R\$ 32.100,00
Outras despesas variáveis pessoa civil	R\$ -	R\$ -
<b>Outras despesas</b>		
Locação de mão de obra	R\$ -	R\$ -
Auxílio Alimentação	R\$ -	R\$ -
Material de Consumo	R\$ -	R\$ -
Serviços prestados por pessoa física ou jurídica	R\$ -	R\$ -
Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$ -	R\$ -
Identizações e Restituições	R\$ -	R\$ -
Diárias - Pessoas Civil	R\$ -	R\$ -
Obras e Instalações	R\$ -	R\$ -
Ampliação de rede física	R\$ -	R\$ -
Despesas do Exercício anterior	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL (C)</b>	<b>R\$ 729.769,65</b>	<b>R\$ 1.566.329,06</b>

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>RESTOS A PAGAR QUITADOS NO EXERCÍCIO</b>		
Remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Remuneração dos demais profissionais da educação	R\$ -	R\$ -
Outras despesas (especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL (D)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>OUTROS RECEBIMENTOS</b>		
Retenções e Consignações a Recolher	R\$ 192.045,29	R\$ 435.226,47
Identizações e restituições de despesas	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis e Imóveis adquiridos com recursos do FUNDEB	R\$ -	R\$ -
Outros Recebimentos (a especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL (E)</b>	<b>R\$ 192.045,29</b>	<b>R\$ 435.226,47</b>

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>OUTROS PAGAMENTOS</b>		
Retenções e Consignações a Recolher - Profissionais do Magistério Ensino Básico	R\$ 75.080,12	R\$ 147.932,61
Retenções e Consignações a Recolher - Demais Profissionais da Educação	R\$ -	R\$ -
Outros Pagamento (a especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL (F)</b>	<b>R\$ 75.080,12</b>	<b>R\$ 147.932,61</b>

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITO NO EXERCÍCIO</b>		
Restos a pagar do exercício, pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente, referentes à remuneração dos profissionais do magistério (G)	R\$ -	R\$ -
Restos a pagar do exercício, pagos até 31 de janeiro do exercício subsequente, referentes a outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outros Recebimentos (a especificar)	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

Saldo atual disponível na conta bancária, conforme registro contábil R\$ 801.685,01


	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		
Contribuição para a formação do FUNDEB	R\$ 378.599,32	R\$ 680.545,23
Créditos adicionais abertos no primeiro trimestre do exercício seguinte (H)	R\$ -	R\$ -

	NO MÊS	ATÉ O MÊS
<b>APURAÇÃO</b>		
Recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério $H=(B/A) \times 100$	55,25	68,19
Recursos utilizados no período $F=(C \times A) \cdot 100$	744725264596,94%	2933746813022,61%

(1) Para efeito de apuração do valor aplicado as despesas orçamentárias empenhadas no exercício e pagas estão demonstradas de acordo com §3º do art. 37 desta Resolução

- Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária do estado são o ensino fundamental e o ensino médio (art. 211, §§2º e 3º da CF).
- Os níveis de ensino que compõem a atuação prioritária dos municípios são a educação infantil o ensino fundamental (art. 211, §§2º e 3º da CF).

Malhador/SE, 28 de FEVEREIRO de 2021

  
**Francisco de Assis Araújo Junior**  
 Prefeito Municipal